



LEI Nº 2.626/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “TODOS PELA DIABETES”, VOLTADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E APOIO A PESSOAS COM DIABETES TIPO 1 E TIPO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Borda da Mata o Programa Municipal “Todos Pela Diabetes”, com o objetivo de promover ações de informação, prevenção, orientação e apoio a pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, bem como a seus familiares e cuidadores.

Art. 2º. O Programa tem como finalidades:

- I – divulgar informações sobre o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da diabetes;
- II – incentivar hábitos de vida saudáveis, como alimentação equilibrada e prática de atividades físicas;
- III – promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- IV – incentivar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para realização de ações de apoio, triagens e atividades educativas;
- V – estimular a realização de palestras e capacitações para profissionais da saúde e educação sobre o tema;
- VI – apoiar e divulgar campanhas nacionais ou estaduais de conscientização sobre a diabetes.



Art. 3º. As ações do Programa “Todos Pela Diabetes” serão incluídas no calendário oficial de campanhas de saúde do Município, sendo preferencialmente intensificadas durante o mês de novembro, em alusão ao Dia Mundial do Diabetes, celebrado em 14 de novembro.

Art. 4º. O Município deverá ainda promover a emissão do Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, de caráter pessoal e intransferível, destinado à colocação visível no interior dos veículos automotores, preferencialmente no para-brisa.

§ 1º O Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes tem como finalidade informar que o condutor ou passageiro do veículo é portador de diabetes, a fim de facilitar o reconhecimento da condição em situações de emergência, especialmente quando houver sintomas que possam ser confundidos com os decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

§ 2º O cartão possui caráter meramente de identificação e informação, não conferindo ao seu titular qualquer direito a estacionamento em vagas especiais ou prioridade no tráfego.

§ 3º O atendimento de pessoas que utilizem o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes deverá ser orientado, a princípio, considerando-se a possibilidade de hipoglicemia ou outras complicações decorrentes da doença, quando a pessoa não conseguir se comunicar ou apresentar sintomas semelhantes àqueles decorrentes do consumo de alcoólico.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo diretrizes e procedimentos para a execução das ações educativas, preventivas e de apoio previstas neste Programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal